



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº.399, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.962

Autoriza o Executivo a adquirir material e moveis usados, para doação à instituições de caridade.

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispende até à importância de quinhentos mil cruzeiros (R\$500.000,00) na aquisição do material usado e doméstico que consta da relação anéxa.

Parágrafo unico - Esse material, a criterio do Prefeito Municipal, será doado a entidades assistenciais do Município.

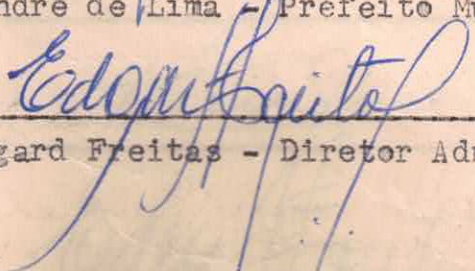
Art.2º. - Para atender ao pagamento do valor da despesa autorizada no artigo 1º., fica a Prefeitura autorizada a promover uma operação de crédito até o montante de quinhentos mil cruzeiros, (R\$500.000,00), com prazo de cento e vinte (120) dias.

Art.3º. - O valor da operação de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de crédito especial que o Prefeito também fica autorizado a abrir oportunamente.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de dezembro de 1.962


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 588, DE 1962.

Projeto de Lei, 39.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a dispender até à importância de quinhentos mil cruzeiros (R\$500.000,00) na aquisição do material usado e doméstico, que consta da relação anéxa.

Parágrafo único - Esse material, a critério do Prefeito Municipal, será doado a entidades assistenciais do Município.

Art. 2º - Para atender ao pagamento do valor da despesa autorizada no artigo 1º., fica a Prefeitura autorizada a promover uma operação de crédito até o montante de quinhentos mil cruzeiros, com prazo de cento e vinte (120) dias.

Art. 3º - O valor da operação de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do crédito especial que o Prefeito também fica autorizado a abrir oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de Dezembro de 1962.

Agostinho de Souza, Presidente
Leiteiro de Souza, 1º Secretário
Edna Ferreira, 2º Secretário